Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - (13) 3847-1811 – FAX 3847-1522
CEP 11.860-000 - Miracatu –SP www.miracatu.sp.cnm.org.br
e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br

000102

Lei nº 1332, de 23 de Dezembro de 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Miracatu para o quadriênio de 2006 a 2009 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Miracatu, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Miracatu, para o período de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2006/2009 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Miracatu para o quadriênio de 2006/2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I-Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

II-Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

III-Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

IV-Anexo V – Infraestuturas Diversas – Ações sugeridas pela população que participou das audiências públicas – e que na maioria se enquadram nas atividades constantes dos anexos anteriores ou dependem de transferência de capital provenientes de convênios firmados com os entes da federação.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º - A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 6º - Fica o executivo autorizado por Decreto, a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e as Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ■ (13) 3847-1811 – FAX 3847-1622
CEP 11.860-000 - Miracatu –SP www.miracatu.sp.cnm.org.br
e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III - aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Ficam alterados os anexos I e II da LDO referente ao ano de 2006 , tornando-se compatíveis com os anexos II e III desta lei no que diz respeito ao ano de 2006.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal